



**LEI ORDINÁRIA**

**Nº. 2.223/2012**

***“Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências”***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.814.085/0001-65, o valor limite de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes à realização de torneios de futebol amador, formação de novos atletas através de escolinha de futebol (categorias de base), como também para custear a participação da entidade beneficiada na disputa do Campeonato Estadual do ano de 2012.

**Art. 2º.** Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de meta e objetivo do projeto, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias do repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novo convênio.

**Art. 3º.** Os recursos serão pagos em 05 (cinco) parcelas, sendo 03 (três) parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 02 (duas) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de fevereiro de 2012.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, assim como deverá cumprir os termos estabelecidos no artigo quinto, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

**Art. 5º.** O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, subsidiária ou solidária, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade da entidade beneficiada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*Fauzi Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO**  
*Procurador Geral do Município*